



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Programa - Benefício Eventual – Mobilidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4590, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Itanhaém e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 05/2021- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de 05 de julho de 2021, que **dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.**

#### ➤ **DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:**

Capítulo I Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

#### ➤ **DA GESTÃO E DA CONCESSÃO:**

Seção I Dos Critérios e Prazos Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios: II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou; III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

#### ➤ **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES**

Sessão II Art. 10º - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

#### **III - Vulnerabilidade temporária;**

Sessão II Art. 13 - Art. 13 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

#### **II - mobilidade**

§2º Os Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos, perdas e danos.

§3º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) **Auxílio Mobilidade**, passagens intermunicipais e interestaduais para famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§4º - Os Benefícios Eventuais por vulnerabilidade temporária serão ofertados através de bens materiais: alimentos, passagens, dentre quaisquer outros itens que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

§5º- Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido:

I – O auxílio mobilidade será concedido única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 18 meses; salvo na hipótese de avaliação técnica que caracterize necessidade de nova concessão.

### 3.1. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE MOBILIDADE:

Dentro do Estado de São Paulo.

Para demais estados do território nacional, excepcionalmente por autorização da gestão.

**3.2. USUÁRIOS:** indivíduos e familiares em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustentos.

**3.3. OBJETIVO GERAL:** Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

**3.4. FORMA DE ACESSO:** O acesso ao benefício será realizado pela equipe técnica do CENTRO POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua e ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social a partir da identificação de pessoas e ou famílias em situação de rua pela equipe de abordagem social.

### 3.5. METODOLOGIA :

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 05/2021- CMAS - §2º Os Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos, perdas e danos.

Identificado o direito ao benefício eventual de mobilidade, a equipe técnica de referência fará relatório da situação, encaminhado protocolo a OSC parceira para efetivação do benefício.